



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Francisco Jorge de Miranda

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Francisco Jorge de Miranda, em Guaiuba, autoriza os cursos da educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, e aprova este último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006 e autoriza a professora Maria do Socorro Ferreira de Albuquerque a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 02418744-5

PARECER: 1050/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Ferreira de Albuquerque, diretora da Escola de Educação Básica Francisco Jorge de Miranda, situada na Rua Raimundo Bandeira, s/n, CEP: 61.890-000, em Guaiuba, mediante processo nº 02418744-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, aprova na modalidade educação de jovens e adultos, autorização para direção da referida instituição.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 061 de 21 de dezembro de 2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Francisco Jorge de Miranda, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, à aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006 e à autorização para direção da referida instituição em favor da professora Maria do Socorro Ferreira de Albuquerque, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho, melhorias na sua estrutura física, material didático e equipamentos.

Cont. Par/nº 1050/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1050/2004
SPU Nº	02418744-5
APROVADO EM:	16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC